



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023/SEAP/PA
ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 003/2023/SEGUP/PA
PROCESSO Nº 2023/1134216

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** E A
EMPRESA **B B COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE
EQUIP. ELÉTRICOS LTDA**, DA FORMA COMO
ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede nesta cidade na Av. João Paulo II, nº 602, bairro Marco, CEP: 66.095-492, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.929.042/0001-25, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 13827 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **B B COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIP. ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.576.305/0001-34, com sede à Rua Maceió, nº 59 – A. Nossa Senhora das Graças, Manaus – AM, E-mail: allcontrol@allcontrolsi.com, Telefone: (92) 3232-3271, neste ato representada pelo Sr. **BRENO ARAUJO LEITE**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 517.254.282-53, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de câmeras operacionais portáteis com solução para captação, transmissão, armazenamento, software de custódia e gestão de evidências digitais, acionamento remoto, livestreaming, posicionamento de GPS e software de monitoramento para atender as atividades operacionais dos agentes de segurança pública do Estado do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 SEGUP/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro 199 (Dispõe sobre





a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), e legislação correlata, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como, as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023-SEGUP/PA**, ao Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP** conforme **Parecer Jurídico - CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos dos **itens 3, 4 e 8** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DESCRIÇÃO

6.1. Pela execução do serviço objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.491.750,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 44.752.500,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALORTOTAL (30MESES)
1	LOCAÇÃO DE CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS COM SOLUÇÃO PARA CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO, CUSTÓDIA E GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA MODELO: DS-MH2311/64G/GLE © FABRICANTE/MARCA:HIKVISION	UND	737	R\$ 750,00	R\$ 552.750,00	R\$ 16.582.500,00
2	LOCAÇÃO DE CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS COM SOLUÇÃO PARA CAPTAÇÃO,TRANSMISSÃO, ARMAZENAMENTO, CUSTÓDIA E GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS,	UND	1.252	R\$ 750,00	R\$ 939.000,00	R\$ 28.170.000,00





ACIONAMENTO REMOTO, LIVESTREAMING, POSICIONAMENTO DE GPS E SOFTWARE DE MONITORAMENTO. CONFORME TERMO DE REFERENCIA MODELO: DS- MH2311/64G/GLE © FABRICANTE/MARCA: HIKVISION					
TOTAL GERAL					R\$ 44.752.500,00

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato tendo como beneficiário o CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro a ser restituída após sua execução satisfatória.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar cobertura para os seguintes eventos:

7.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

7.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

7.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

7.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.4. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades.

7.5. No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

8.1. No caso de panes, falhas, não-conformidades técnicas, defeitos ou mau funcionamento, que sejam prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Providenciar a reposição dos equipamentos instalados e/ou fornecidos nas bases de captação a serem definidas, efetuando o reparo ou a substituição por outro da mesma marca e modelo ou, na impossibilidade, por equipamento com características superiores ao equipamento original, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas nas bases de captação instaladas nos municípios sedes das RISP -Regiões Integradas de Segurança Pública, descrito no Apêndice A, e até 120 (cento e vinte)





horas, nas bases de captação instaladas nos demais municípios das RISP, contados a partir da abertura de chamado técnico, adotando as providências para assegurar a continuidade dos serviços;

8.1.2. Para o atendimento acima estão excluídos os casos de extravio, mau uso e danos intencionais ou não, os quais deverão ser analisados caso a caso entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.1.3. Para os casos de extravio, mau uso constatado ou danos intencionais ou não, a CONTRATANTE apurará em conjunto com a CONTRATADA o fato. Uma vez ratificado algum dos casos aqui relacionados, será efetuado o ressarcimento pela CONTRATANTE na próxima medição;

8.1.4. A CONTRATADA deverá ter uma reserva de até o limite a 10% (dez por cento) da quantidade fornecida de COP para reposição;

8.1.5. O reparo ou substituição dos equipamentos que venham a apresentar panes, falhas ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao uso, funcionamento e desempenho dos equipamentos, defeitos, ou mau funcionamento, não gerarão qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.6. A CONTRATADA tratará dos chamados técnicos abertos e encaminhados através do software próprio, como alternativa uso de e-mail e contato telefônico;

8.1.7. É permitida a manutenção programada em horários e datas que não comprometam a prestação de serviços, porém sempre dentro do horário comercial. As interrupções na prestação dos serviços nestas condições e pelo tempo previamente acordado não incidirão em responsabilização da CONTRATADA;

8.2. Os chamados técnicos e a prestação dos serviços de suporte técnico devem ser prestados conforme o grau de severidade detalhado nos subitens abaixo:

8.2.1. Grau de Severidade 1 (S1) - O equipamento, acessório, periférico ou software apresenta pane, falha ou não-conformidade técnica que torna o serviço total ou parcialmente inoperante. O atendimento do chamado técnico para atendimento da CONTRATADA deve ser realizado em, no máximo, 04 (quatro) horas e a solução técnica definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas, contadas do chamado técnico;

8.2.2. Grau de Severidade 2 (S2) - O equipamento, acessório, periférico ou software que apresente pane, falha ou não-conformidade técnica que prejudique a prestação dos serviços, uso ou acesso de função(ões) básica(s). O atendimento do chamado técnico para atendimento da CONTRATADA deve ser realizado em, no máximo, 08 (oito) horas e a solução técnica definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 96 (noventa e seis) horas, contadas do chamado técnico;

8.2.3. Grau de Severidade 3 (S3) - O equipamento, acessório, periférico ou software apresenta pane, falha ou não-conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. O atendimento do chamado técnico para atendimento da CONTRATADA deve ser realizado em, no máximo, 12 (doze) horas e a solução técnica definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas, contadas do chamado técnico;

8.3. Na impossibilidade dos equipamentos serem recuperados de forma remota, a CONTRATANTE deverá encaminhá-los para as bases de captação de origem. O prazo de atendimento se dará a partir do recebimento destes equipamentos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, mediante aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada: Programa de Trabalho: 97.0101.1.03.421.1502.8283.





Natureza de despesa: 339039.

Fonte: 0.1.500.000.01.

PI: 1050008283C.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os equipamentos serão requisitados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de disponibilizá-los COM BASE NUMA PROGRAMAÇÃO PRÉVIA A SER AJUSTADA ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA, NÃO ULTRAPASSANDO o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação, considerando a necessidade de adaptação dos agentes e a disponibilidade da infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da solução.

11.2. Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e a proposta adjudicada na licitação;

11.3. A entrega dos equipamentos será realizada no local indicado pela CONTRATANTE e sua devolução por ocasião de substituição no mesmo local da entrega.

11.4. Objeto do presente instrumento contratual deverá ser realizado conforme as descrições nele estabelecidas, correndo, por conta da CONTRATADA, as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer as câmeras operacionais portáteis em regime de locação, com as características técnicas descritas nas especificações do Termo de Referência;

11.6. Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, o Gestor Contratual será informado, pelo Fiscal do contrato, da existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), e providenciará o encaminhamento de tal comunicação à empresa CONTRATADA, bem como a disponibilização do objeto para sua retirada e adequação, tendo a empresa CONTRATADA o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir dessa comunicação formal, para sanar a inconformidade detectada, devendo, após sanado o problema, devolver ou substituir o objeto retirado ao almoxarifado da CONTRATANTE;

11.7. No fornecimento dos produtos, quando se tratar de produto importado, citar o item tarifário (TAB) de acordo com o sistema harmonizado à nomenclatura brasileira de mercadorias, conforme regulamentação do Conselho de Política Aduaneira;

11.8. Caso a CONTRATADA, deseje proceder com o fornecimento dos equipamentos importados, esta não arcará, em seus custos, com os impostos, devido ao Princípio da Imunidade Tributária recíproca, previsto na alínea “a” do inc. VI do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil;

11.9. O processo de importação do bem objeto desta licitação será realizado pela empresa Contratada, em nome do Estado do Pará, por intermédio da Diretoria de Informática e Telecomunicações — DITEL/SEGUP, por meio de despachante custeado pela empresa Contratada, e aprovado pela CONTRATANTE, se necessário;

11.10. Qualquer tributo, imposto, taxa, encargo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado com o fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento;

11.11. Considerar incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, diretos ou indiretos, no preço proposto, tais como: despesas de armazenagem, Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – (AFRMM), transporte rodoviário em regime de Declaração de Trânsito Aduaneiro – (DTA) e - Declaração de Importação – (DI), embalagem, seguro internacional, todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e





quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega no local previsto no Edital, sem ônus adicional para a Contratante;

11.12. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e custeio do equipamento e seu envio para reposição por via SEDEX ou similar;

11.13. Para efeito inicial de faturamento do serviço contratado, não será considerado o período de implantação da solução, a qual deverá estar completamente disponível e funcional por POLO para o serviço operacional da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:

11.14. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do CONTRATO, apresentar cronogramas de implantação, conforme demanda do CONTRATANTE.

11.15. Será apresentado por parte da CONTRATANTE, todas as informações de campo como, quantidades, localidades, etc, assim como as demais obrigações e facilidades necessárias para o pleno funcionamento, exemplo: Infraestrutura elétrica, lógica dentre outros.

11.16. Instalar e configurar todos os ativos, software e hardware, em, no máximo, 30 (trinta) dias da aprovação do cronograma, considerando a necessidade de adaptação dos agentes e a disponibilidade da infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da solução;

11.17. O caderno de teste a ser apresentado pela CONTRATADA deverá possuir no mínimo requisitos para evidenciar o funcionamento completo:

11.17.1. Da COP – Câmera Operacional Portátil e acessório de fixação, comprovando todas as exigências descritas neste instrumento contratual;

11.17.2. Da infraestrutura para captação, transmissão e armazenamento dos dados em nuvem, comprovando as exigências descritas neste instrumento contratual;

11.17.3. Do Software de Gerenciamento e Custódia da Evidência Digital, comprovando todas as exigências descritas neste instrumento contratual;

11.17.4. Do Acionamento remoto, livestreaming, posicionamento global por GPS e software de monitoramento, comprovando todas as exigências descritas neste instrumento contratual;

11.18. O preço da contraprestação mensal a ser paga pela Administração Pública Estadual, compreendendo todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como os custos, tributos, encargos e taxas de qualquer natureza e demais insumos incidentes sobre o projeto licitado, somente será iniciado após a implantação dos itens acima especificados e conforme tabela constante no item 16.11 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;

12.2. Caberá ao servidor designado rejeitar os equipamentos que estiverem fora das especificações e qualidade exigidas neste instrumento contratual, devendo o contratado efetuar as correções, após a comunicação do servidor;

12.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

12.4. Todos e quaisquer danos decorrentes da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiro, desde que estes estejam prestando serviços à CONTRATADA, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço da CONTRATADA, caso haja divergências com as especificações deste contato, bem como no Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

12.6. Caberá ao servidor(es) designado(s) realizar a auditoria mensal da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e, no caso de discordância, proceder as devidas glosas, desde que





tenha sido comunicada a CONTRATADA com antecedência e a mesma tenha tido tempo hábil de analisar em conjunto com o servidor(es);

12.7. A CONTRATANTE poderá designar fiscais por regiões, a critério da Administração Pública;

12.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

13.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE estão descritas no Termo de Referência, anexo I edital, bem como neste instrumento contratual, afora aquelas previstas na legislação vigente.

14.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

14.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante;

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

14.2.3. Rejeitar o material cujas especificações não atendam, em quaisquer dos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela SEGUP/PA como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:

a) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

b) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade;

e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do objeto





do Contrato;

14.3. Fiscalizar a manutenção pela contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.5. O CONTRATANTE deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obrigando-se, ainda, a:

14.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos aos equipamentos que sejam oriundos de má utilização;

14.7. Disponibilizar em tempo hábil e antes do início da implementação da Solução, a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA estão descritas no Termo de Referência, anexo I Edital, bem como neste instrumento contratual, afora aquelas previstas na legislação vigente;

15.2. Deverá prestar a entrega e instalação do objeto deste contrato, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esta contratação;

15.3. As despesas compreendidas neste instrumento contratual ficarão por conta da CONTRATADA;

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a completa execução do objeto no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

15.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Segurança

Pública e Defesa Social - SEGUP/PA, sobre os objetos contratados;

15.6. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;

15.7. A CONTRATADA, além da disponibilização dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste contrato e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda:

15.7.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva;

15.7.2. Comprometer-se em prestar serviços de substituição de equipamentos quando apresentarem defeito de funcionamento;

15.7.3. Manter em suas dependências câmeras e estações suficientes, para uso em uma substituição imediata, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o equipamento deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

15.7.4. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

15.8. A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes ao sigilo das informações a que tiver acesso;

15.9. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de equipamentos, bem como qualquer ocorrência em relação ao CONTRATO;

15.10. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA ainda se obriga a:

15.11. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;





- 15.12. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 15.13. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 15.14. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- 15.15. Em virtude da constante alteração e evolução das tecnologias utilizadas para operação do serviço, cabe à CONTRATADA prover, aos seus integrantes, os treinamentos e certificações necessárias para atender, na íntegra este escopo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura do fornecimento do produto, atestada pelo fiscal do Contrato.
- 16.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.1.2. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.2. Os pagamentos serão efetuados em favor da CONTRATADA, preferencialmente, mediante crédito em **conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura deste contrato ou de outro instrumento equivalente, conforme determina o **Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008**;
- 16.3. Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação e o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da data da medição mensal;
- 16.4. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, a partir da vigência contratual iniciada após a implantação, ou quando solicitado, na forma determinada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por quantidade de Câmeras à disposição das bases;
- 16.5. Considera-se COP disponível: o dispositivo que está apto a captar vídeos/ áudios, quando estiver sendo utilizado por um usuário, apto para o descarregamento em nuvem dos dados armazenados em sua memória interna, quando estiver pela base para recarregamento regular de sua bateria de energia, com seus acessórios de fixação em condições de uso pelo usuário;
- 16.6. A disponibilidade da COP abarca as 24 horas do dia, pois a câmera estará sempre em operação, seja sob a guarda de um usuário, seja acoplada a uma doca descarregando sua memória de evidências ou ainda em carregamento de bateria interna;
- 16.7. Constatado que a COP não está apta para captação de dados de vídeo/ áudios ou que não está carregando para a nuvem seus dados internos, esta será considerada INDISPONÍVEL, excluídos desta análise, mau uso, extravio ou danos intencionais ou não;
- 16.8. A medição deverá ser feita pela quantidade de COP's disponibilizados em cada base de captação, verificando pró-rata, quando for o caso;
- 16.9. As COP's identificadas com mau uso, extraviados e danificados intencionalmente ou não deverão ser excluídos da medição até tenha ocorrido o efetivo ressarcimento à CONTRATANTE;
- 16.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de sanções administrativas ou inadimplência contratual;
- 16.11. **Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da SEAP/PA, com número do Processo Eletrônico nº 2023/1134216 - SEAP/PA e Contrato nº 100/2023 - SEAP/PA, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos**





serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência;

16.12. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao

fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

16.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida;

16.14. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência;

16.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

BRENO
ARAUJO
LEITE:517
25428253

Assinado de
forma digital por
BRENO ARAUJO
LEITE:5172542825
3
Dados: 2023.12.21
17:41:06 -04'00'

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.12.22
10:23:35 -03'00'





TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, por razões supervenientes, se os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da proposta de preços e serão realizados pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

18.1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação;**

18.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de aquisição registrados na Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa:

b.1) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União,





Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02.

19.4. As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.7. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas no Edital.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É permitida a formação de Consórcio e a subcontratação de serviços e fornecedores, conforme item 15.1. do Termo de Referência Anexo ao Edital e item 33 do Edital de Pregão Eletrônico SRP N.º 005/2023- SEGUP/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93** e alterações posteriores:

21.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos Ia XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

21.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.1. Devolução de garantia;

21.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

21.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da





Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

21.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

23.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

23.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos



outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

25.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 22 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2023.12.22 10:24:27
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará
CONTRATANTE

BRENO
ARAUJO
LEITE:517254
28253

Assinado de forma
digital por BRENO
ARAUJO
LEITE:51725428253
Dados: 2023.12.21
17:44:00 -04'00'

BRENO ARAUJO LEITE
B B COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIP. ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

2. NOME: _____

CPF Nº

CPF Nº



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará;
FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública
SUBFUNÇÃO : 125 - Normatização e Fiscalização
PROGRAMA: 1502 - Segurança Pública
PROJETO/ATIVIDADE – 8275 - Sinalização de Trânsito
ELEMENTO DA DESPESA – 449039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos
FONTE DE RECURSOS – 1752000061 - Recursos Próprios
2752000061 - Recursos Próprios - Superávit
VIGÊNCIA: Início: 22/12/2023 Término: 21/12/2025
FORO: Belém
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023
ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO
RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO
Diretora Geral DETRAN-PA

Protocolo: 1027272

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº 2039/2023 – DGP.SEAP BELÉM, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nome: PATRICIA ALVES DIAS DE LIMA, Matrícula n.º 57201535 /1, Cargo: Técnico em gestão penitenciária/ Serviço Social
Assunto: Licença Prêmio
Período Aquisitivo: 07/07/2014 a 06/07/2017
Período de Gozo: 02/01/2024 a 31/01/2024
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1027498

Portaria Nº 2040/2023 – DGP.SEAP BELÉM, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nome: JULIO CESAR MARTINS FONSECA, Matrícula n.º 5954040 /1, Cargo: Policial Penal
Assunto: Licença Prêmio
Período Aquisitivo: 17/02/2020 a 16/02/2023
Período de Gozo: 02/01/2024 a 31/01/2024
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1027501

Portaria Nº 2041/2023 – DGP.SEAP BELÉM, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nome: EDVALBERTO OTAVIO DA SILVA SANTOS, Matrícula n.º 5954105/1, Cargo: Policial Penal
Assunto: Licença Prêmio
Período Aquisitivo: 18/02/2020 a 17/02/2023
Período de Gozo: 02/01/2024 a 31/01/2024
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1027543

CONTRATO

CONTRATO: 100/2023/SEAP/PA ADESÃO À ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 003/2023/SEGUP/PA EXERCÍCIO: 2023

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de câmeras operacionais portáteis com solução para captação, transmissão, armazenamento, software de custódia e gestão de evidências digitais, acionamento remoto, livestreaming, posicionamento de GPS e software de monitoramento para atender as atividades operacionais dos agentes de segurança pública do Estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 44.752.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 97.0101.1.03.421.1502.8283

Natureza de despesa 339039

Fonte 0.1.500.000.01

Plano Interno: 1050008283C

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023

VIGÊNCIA: 22/12/2023 A 22/06/2026

CONTRATADO: B B COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIP. ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 03.576.305/0001-34

ENDEREÇO: Rua Macelão, nº 59 – A. Nossa Senhora das Graças, Manaus – AM
ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1027319

DIÁRIA

Portaria Nº: 10169/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Origem: TUCURUÍ;
Destino: VITÓRIA DO XINGU;
Período: 18/12/2023 a 19/12/2023;

Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

Objetivo: ESCOLTAR PPL, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

5970485; LEONARDO GOMES LIRA; POLICIAL PENAL;

Objetivo: ESCOLTAR PPL, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

5973449; SILVANO SANTOS ARAUJO; POLICIAL PENAL;

Objetivo: CONDUZIR A VTR.

5954351; EVANDRO DE SOUSA ARANHA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1027515

Portaria Nº: 10132/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: ESCOLTAR PPL, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE SESSÃO DO JÚRI.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;

Destino: BRAGANÇA;

Período: 05/12/2023 a 07/12/2023;

Diária(s): 2 e ½ (duas e meia);

Servidor(es):

5972655; DAYANE ANDRADE DOS SANTOS; POLICIAL PENAL;

5970829; MANOEL NEILSON DA SILVA SALES; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1027513

Portaria Nº: 10237/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: ESCOLTAR PPL PARA PARTICIPAR DE SESSÃO DE TRIBUNAL DO JÚRI.

Origem: MARITUBA;

Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

Período: 18/12/2023 a 18/12/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

5972844; FRANCISCO MUZIER DA SILVA ARAUJO; POLICIAL PENAL;

5973450; SILVANEI DOS SANTOS FRANÇA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1027518

Portaria Nº: 10168/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: ESCOLTAR PPL PARA PARTICIPAR DE SESSÃO DE TRIBUNAL DO JÚRI.

Origem: MARITUBA;

Destino: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ;

Período: 07/12/2023 a 07/12/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

5950161; THIAGO ALEXANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA; POLICIAL PE-

NAL;

5975738; LEIDSON BEZERRA DE ARAUJO; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1027507

Portaria Nº: 10131/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: ESCOLTAR PPL PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ;

Destino: BRAGANÇA;

Período: 05/12/2023 a 07/12/2023;

Diária(s): 2 e ½ (duas e meia);

Servidor(es):

5973136; CARLOS RAFAEL PIRES; POLICIAL PENAL;

5972836; HERCULES DE OLIVEIRA GOUVEIA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1027510

Portaria Nº: 10303/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: CONDUZIR VTR COM PPL, PARA FINS DE PARTICIPAR EM TRIBUNAL DO JÚRI.

Origem: MARITUBA;

Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

Período: 18/12/2023 a 18/12/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

5989367; PAULO DA SILVA CORREA; MOTORISTA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1027520

Portaria Nº: 10230/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Origem: MARABÁ;

Destino: GOIANÉSIA DO PARÁ;

Período: 12/12/2023 a 12/12/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

Objetivo: ESCOLTAR PPL PARA PARTICIPAR DE SESSÃO DE TRIBUNAL DO JÚRI.

5972865; FRANCILE SILVA ROCHA SOUZA; POLICIAL PENAL;

Objetivo: ESCOLTAR PPL PARA PARTICIPAR DE SESSÃO DE TRIBUNAL DO JÚRI.

5974809; IASMIN JADJESKI SOUZA; POLICIAL PENAL;

Objetivo: CONDUZIR A VTR.

54181913; ANTONIO ANISIO GONCALVES ARAUJO; MOTORISTA;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1027522

Portaria Nº: 10342/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Origem: BRAGANÇA;

Destino: BELÉM;

Período: 01/12/2023 a 01/12/2023;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR A VTR.

5815355; FRANCISCO MENDONCA DE FREITAS; MOTORISTA;

Objetivo: ESCOLTAR PPL, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

5970671; TARCIO CORREA BORGES DE SOUSA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 1027535